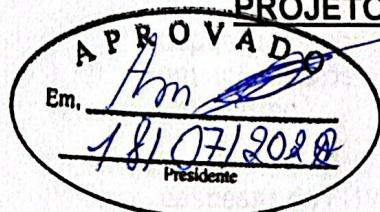


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022



Institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, o qual tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados.
II - às doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

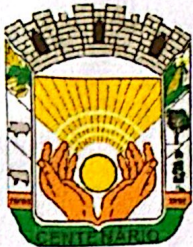
IV - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados.

V - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico.

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.

VII - outras rendas eventuais.

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.


Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal é o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

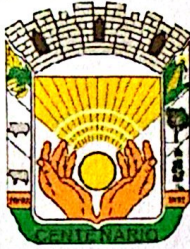
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 5º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
15 DE JULHO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal de Turismo".


A instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo que o orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade e o orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Com a criação do presente Fundo específico do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, bem como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá buscar recursos de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo também buscar contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

Nessa ordem, importante a criação Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para desenvolvimento do turismo do âmbito municipal.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 15 DE JULHO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.